

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, de 05 de abril de 2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estabeleceu todas as regras orçamentárias em sua teoria e também na prática, está sendo respeitada.

A matéria em estudo é consonante com o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, naquilo que diz respeito à Lei Orçamentária.

É de sabença geral que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma preparação para a criação da Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. Na ótica desta relatoria, há real necessidade de se promover emendas à matéria em tramitação para torná-la adequada a se editar projeto de lei orçamentária capaz de atender todas as normas e necessidades do Município.

Houve, no âmbito da Comissão anterior a edição de emenda modificativa, a qual foi aprovada por unanimidade.

Com as modificações realizadas na Emenda, entendemos ter a matéria se tornado própria e adequada à aprovação por Esta Casa de Leis.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

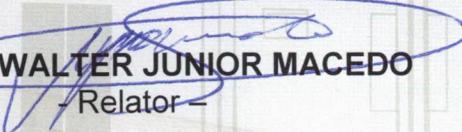
Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda apresentada, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, com o devido respeito à emenda apresentada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023.


Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Relator -

